

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA - CSSF

PROJETO DE LEI Nº 1.104, DE 2007

Altera Lei nº 8.501, de 1992, que “Dispõe sobre a utilização de cadáver não reclamado, para fins de estudos ou pesquisas científicas e dá outras providências”.

Autor: Deputado ALEXANDRE SILVEIRA.
Relator: Deputado GERALDO THADEU.

I – COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Na reunião deliberativa desta Comissão, realizada no dia 24 de outubro de 2007, após a leitura do parecer, foi proposto a modificação no texto do Projeto, substituindo no Caput do Art 2º, a expressão “no prazo de 20 dias” por “no prazo de 30 dias”, o que foi imediatamente acatado por este Relator.

Diante do exposto, votamos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 1.104/07, com a emenda que hora apresentamos.

Sala da Comissão, em 24 de outubro de 2007.

Deputado **GERALDO THADEU**
Relator

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA – CSSF

PROJETO DE LEI Nº 1.104, DE 2007

Altera Lei nº 8.501, de 1992, que “Dispõe sobre a utilização de cadáver não reclamado, para fins de estudos ou pesquisas científicas e dá outras providências”.

Autor: Deputado ALEXANDRE SILVEIRA.
Relator: Deputado GERALDO THADEU.

EMENDA

Dê-se ao Art. 2º do projeto a seguinte redação:

Art. 2º. “O cadáver não reclamado junto às autoridades públicas, no prazo de 30 dias, poderá ser destinado às escolas de medicina, odontologia, farmácia, enfermagem, fisioterapia, educação física, fonoaudiologia, nutrição, para fins de ensino e de pesquisa de carácter científico”.

Sala da Comissão, em 24 de outubro de 2007.

Deputado **GERALDO THADEU**
Relator